

PROJETO DE LEI nº006/2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO (Programa Previne Brasil), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 59, I, da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica instituído o INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa/PB, com base nas Portarias: MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de LAGOA /PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de LAGOA -PB totalmente desobrigado do conseguinte pagamento do Prêmio.

Art.3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

VOTOS A FAVOR	
FRANCISCO ROGERTO DOS SAMOS	
Leva Cristing da Silva cierta	
Justin germond dissiller	
Rollings link & Dem	
VOTOS CONTRÁRIOS	
Leans Univa de Sausa	
Star & Alce	
Visto do Presidente	



WWW.LAGOA.PB.GOV.BR

Parágrafo Único. O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes: objetivos:

- I Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.
- Art. 4º. Os recursos recebidos pelo Município de LAGOA/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2021, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Melittus).
 - § 1º São indicadores para o ano de 2021:
- I proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
 - II proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
 - III proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
 - IV cobertura de exame citopatológico;
 - V cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
- VII percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada; deverão ser aplicados na seguinte proporção:



WWW.LAGOA.PB.GOV.BR

- a) 40% (quarenta por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
- b) 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), no Núcleo de Apoio à Saúde da Família e aos apoiadores institucionais, independente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte.
- c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados quadrimestral aos servidores sempre observando o valor de entrada que é de acordo com a produção das equipes e de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 60% ali definida como sendo uma parcela integral e 40% para as unidades beneficiadas (Gestão) sendo o valor ali indicado como "SOMA TOTAL" o valor vinculante da tabela, de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.

Parágrafo Único. Entende-se por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições de digitação das informações específicas do programa, e o Administrador Previne Brasil definidos mediante portaria da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os:

NÍVEL SUPERIOR: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Equipe multidisciplinar. NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO: Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: Agentes Comunitários de Saúde.

APOIO INSTITUCIONAL: coordenadores em geral, recepcionistas, apoiadores institucionais, digitadores, independente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os



WWW.LAGOA.PB.GOV.BR

profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família e ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Lagoa-PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo, neste último caso, os apoiadores institucionais.

- **Art. 6º**. Não terá direito ao prêmio o profissional que:
- I obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - III estiverem no gozo de licença médica acima de 30 dias;
- IV praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.
 - V- profissional que não cumprir as metas exigidas pelo programa.
- Art. 7º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.
- **Art. 8º**. O incentivo Previne Brasil Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.
- **Art. 9º**. Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas indicadas na alínea "b" do Art. 3º desta Lei serão rateadas na mesma proporção disposta no Anexo Único desta lei, e será paga até o mês de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro respectivo.
- **Art. 10º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa - PB, em 14 de abril de 2021.

Maria Rodrigues binhares de bime MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIA PROFISSIONAL	SOMA TOTAL
	(%)
NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO,	
MÉDIO E AGENTE DE SAÚDE	75%
APOIO INSTITUCIONAL	25%
TOTAL PARA CADA EQUIPE	100%

GESTÃO

CATEGORIA PROFISSIONAL SOMA TO	
	(%)
CORDENAÇÃO PREVINE	
(01 PROFISSIONAL)	10%